



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº. 077/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS - ES E O SR. ELIDIO DIAS DOS  
SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social Sr. **NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº 6.622/2013, residente e domiciliado neste Município, e doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **ELIDIO DIAS DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 003.742.047-05, residente e domiciliado neste Município, tem entre si justo conforme **Processo nº. 010.762/2015** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas normas contidas no **Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Elias Jogaib, nº 669, bairro Boa vista, com uma área medindo aproximadamente 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com uma edificação medido aproximadamente 95,00 m<sup>2</sup> (noventa e cinco metros quadrados), onde estará funcionando a Perícia da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nesta cidade de São Mateus - ES, cujo **LOCADOR** acima qualificado é legítimo proprietário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Que na forma de direito, aluga o referido imóvel ao **LOCATÁRIO** acima qualificado, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do aluguel do imóvel mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** ao final de 12 (doze) meses.

3.2. O aluguel será medido e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a medição.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

**0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
**017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**06 – SEGURANÇA PÚBLICA**  
**122 – Administração Geral**  
**0055 – apoio administrativo – Sec. Defesa Social.**  
**2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria.**  
**333903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
**10000000– RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA (0000010)**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, torneiras, pias, banheiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

5.2. Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformar o imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

5.3. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica, devendo o **LOCADOR**, quando da entrega das chaves, providenciar a quitação das referidas taxas se estas estiverem vencidas. Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos de IPTU e outros Tributos Municipais que incidirem sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato será rescindido no todo ou em parte por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, com as conseqüências contratuais previstas na Legislação sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelos seguintes servidores: **FISCAL TIUTULAR:** VALTER RODRIGUES DE PAULA, Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle, Decreto 7.691, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social. **FISCAL SUPLENTE:** SAMUEL BATISTA DE SOUZA, Motorista, Matrícula 65.248, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social como Suplente.


**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de São Mateus, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 24 de junho de 2015.

  
**NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
Município de São Mateus  
**CONTRATANTE**

  
**ELIDIO DIAS DOS SANTOS**  
**CPF (MF): 003.742.047-05**  
**LOCADOR (A)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_